



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício-Sede - 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-8731 - <http://www.mec.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 53/2024

PROCESSO Nº 23000.039513/2024-91

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. - DATAPREV E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV**, doravante denominada **DATAPREV**, estabelecida na cidade de Brasília-DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, blocos E/F, CEP: 70.070-931, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado, de um lado, por Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção, matrícula 801739, no uso das atribuições que lhe confere a indicação à Presidência da Empresa, conforme Ata da 407ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Dataprev, e, de outro, o **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominado **MEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0001-01, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70047-900, nesse ato representado pelo Secretário-Executivo Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 30 de julho de 2024, matrícula Siape 4090207.

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com a finalidade de executar atividades preliminares necessárias para subsidiar a internalização pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. - Dataprev das soluções de tecnologia que atendem ao Sistema Gestão Presente, ao Jornada do Estudante e a demandas de transformação digital no Ministério da Educação, tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.039513/2024-91, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, do Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regulamento de Licitações e Contratos da Dataprev, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a execução de atividades preliminares necessárias para subsidiar a internalização pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência S.A. - Dataprev das soluções de tecnologia que atendem ao Sistema Gestão Presente, ao aplicativo Jornada do Estudante e a demandas de transformação digital no Ministério da Educação:

- a) Validação do processamento dos critérios de elegibilidade para o pagamento dos incentivos do Programa Pé-de-Meia;
- b) Planejamento da validação do processamento dos critérios de elegibilidade para o pagamento dos incentivos do Programa Pé-de-Meia;
- c) Planejamento da internalização da infraestrutura DTHP do Sistema Gestão Presente – SGP;
- d) Planejamento da internalização da infraestrutura DTHP do aplicativo Jornada do Estudante – JE; e
- e) Demandas de Transformação Digital conduzidas pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC/MEC.

1.2. **Subcláusula única.** Caberá à Dataprev avaliar, no escopo deste ACT, demandas de Transformação Digital que possam ser absorvidas pela empresa no futuro.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.1.1. **Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DATAPREV**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Dataprev:

- a) alocar as equipes técnicas necessárias para apoiar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem ônus ao MEC;
- b) elaborar, em conjunto com o MEC, os artefatos e indicar os insumos para viabilizar as propostas identificadas para condução do processo de disponibilização do objeto deste ACT;
- c) definir, em conjunto com o MEC, as etapas e prazos para disponibilização do objeto deste ACT;
- d) observar suas políticas de acesso a dados para o cumprimento do presente acordo, em estrito cumprimento às diretrizes trazidas pela LGPD;
- e) registrar e consolidar os insumos para definição de modelo de negócio para sustentação do objeto deste ACT, em caso de posterior solicitação de contratação;
- f) coletar periodicamente feedback quanto aos testes realizados e adotar as ações necessárias para atendimento das melhorias sinalizadas;
- g) disponibilizar ambiente, preferencialmente, de nuvem com ativos de rede para garantir acesso, conectividade e segurança, com soluções de firewall de rede e IPS em sua segurança física; e
- h) disponibilizar ambientes de produção e homologação com o intuito de executar simulações, testes de comportamento e identificação prévia de necessidades para disponibilização do objeto deste ACT.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MEC**

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MEC:
- a) alocar as equipes técnicas necessárias para apoiar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem ônus à Dataprev;
  - b) elaborar, em conjunto com a Dataprev, os artefatos e indicar os insumos para viabilizar as propostas identificadas para implantação do objeto deste ACT;
  - c) observar suas políticas de acesso a dados para o cumprimento do presente acordo, em estrito cumprimento às diretrizes trazidas pela LGPD;
  - d) definir os requisitos de negócio do objeto deste ACT;
  - e) definir os requisitos não funcionais do objeto deste ACT;
  - f) definir as etapas e prazos para o atingimento do objeto deste, em comum acordo com a Dataprev;
  - g) realizar acompanhamento periódico para que a Dataprev adote as ações necessárias à adequada implantação do objeto deste ACT;
  - h) mediar a comunicação com outros órgãos e instituições que possam cooperar no processo de implantação do objeto deste ACT; e
  - i) avaliar o Modelo de Negócio a ser disponibilizado pela Dataprev para a sustentação do objeto deste ACT, bem como manifestar a intenção de contratação de prestação de serviços ao fim do presente acordo.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente os responsáveis (titular e suplente) para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

6.1.1. **Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

6.1.2. **Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado (titular ou suplente) não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. **Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. **Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1.1. **Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 6 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, desde que os partícipes não tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.1.1. **Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. **Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

13.2. O MEC publicará extrato do ACT no Diário Oficial da União.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, após o encerramento da vigência deste instrumento, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais em conformidade com as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho anexo.

17.2. A autorização para utilização de dados sob gestão da Dataprev para apoiar a execução deste ACT deverá ser precedida de autorização dos clientes gestores das informações.

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FÓRO**

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

18.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por

meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília,  
na data da  
sua  
assinatura.

---

RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO

PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. - DATAPREV

---

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO**, Usuário Externo, em 25/11/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa**, Secretário(a)-Executivo(a), em 25/11/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5369861** e o código CRC **D34A7F75**.

## ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DATAPREV/MEC Nº 53/2024

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS CADASTRAIS

**PARTICIPE 1:** EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA S.A. – DATAPREV

CNPJ/MF: 42.422.253/0001-01

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70.070-931

Esfra Administrativa: Federal

Nome do responsável: Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção

Cargo/função: Presidente da Dataprev

**PARTICIPE 2:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC

CNPJ: 00.394.445/0003-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede

Cidade: Brasília/DF

CEP: 70.047-900

Esfra Administrativa: Federal

Nome do responsável: Leonardo Osvaldo Barchini Rosa

Cargo/função: Secretário-Executivo do MEC

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Processo MEC nº: 23000.039513/2024-91.

2.2. Início: novembro de 2024. Término: maio de 2025.

2.3. Descrição: Espera-se que, por meio do ACT, sejam obtidos insumos que orientem a estratégia de transformação digital do MEC, como: validação do processo de elegibilidade e pagamento do Programa Pé-de-Meia; ações e insumos para a internalização e sustentação pela Dataprev do Sistema Gestão Presente e do app Jornada do Estudante; e insumos que orientem a modernização do centro de dados do MEC.

## 3. DIAGNÓSTICO

3.1. O Sistema Gestão Presente – SGP possui processamentos para a validação dos critérios de elegibilidade para o pagamento dos incentivos do Programa Pé-de-Meia, instituído pela Lei nº 14.818, de 16 de janeiro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 11.901, de 26 de janeiro de 2024. Atualmente o SGP está sendo mantido na infraestrutura de nuvem do MEC sob gestão da Universidade Federal de Alagoas – Ufal que conduz, por meio de Termo de Execução Descentralizada – TED, a evolução do sistema. O mesmo ocorre com o app Jornada do Estudante – JE, nesse caso tendo como parceira a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, por meio de um outro TED.

3.2. Enquanto o SGP é utilizado para a coleta de dados das frequências dos alunos, processamento da elegibilidade dos que fazem jus aos incentivos do e processamento das informações de pagamento dos incentivos do Programa Pé-de-Meia, o JE é a solução que permite ao aluno receber informações sobre a sua situação dentro do SGP. Ambos as soluções são mantidas em infraestrutura de nuvem providas pelo MEC, mas operacionalizadas por cada um dos parceiros.

3.3. Em função do uso massivo, que pretende alcançar a gestão escolar de todo território nacional, e da necessária segurança às soluções, o MEC, com orientação da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e Inovação em Políticas Públicas – SGD/MGI, tem a estratégia de internalizar as soluções pela Dataprev.

3.4. Para viabilizar essa internalização, a empresa precisa executar uma série de ações prévias a uma execução contratual que visam: alinhamento de conhecimento; entendimento do processo de desenvolvimento de software da Dataprev pelas equipes das Universidades; adequações arquiteturais das soluções para minimizar impactos da migração de ambiente; e validação do processo de elegibilidade para identificar pontos de aprimoramento.

3.5. Além dos objetivos inerentes a internalização das aplicações, a Dataprev também fornecerá insumos para orientar a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação – STIC/MEC sobre a modernização do centro de dados do MEC, visando ampliar a disponibilidade e a segurança das soluções mantidas no ambiente interno do Ministério.

## 4. ABRANGÊNCIA

4.1. O presente ACT abrange as tratativas e ações necessárias para:

4.1.1. Validação do processo de elegibilidade e pagamento de incentivos do Programa Pé-de-Meia realizados pelo MEC por meio do Sistema Gestão Presente. Para essa validação, a Dataprev fará uso de soluções e expertise construídas ao longo de mais de quarenta anos aplicando critérios de elegibilidade e realizando o pagamento de benefícios sociais;

4.1.2. Alinhamento de conhecimento e ajustes tecnológicos que viabilizem a migração do SGP e do JE para a infraestrutura da Dataprev; e

4.1.3. Proposta de ações que visem o aumento da disponibilidade e da segurança da infraestrutura interna do MEC.

## 5. JUSTIFICATIVA

5.1. Conforme decisão estratégica do MEC, sob orientação da SGD/MGI, a STIC está promovendo ações para a contratação das empresas públicas federais de tecnologia da informação e comunicações visando a ampliação da segurança e soberania dos dados de governo.

5.2. Uma das premissas dessa estratégia é que as soluções críticas atualmente mantidas pelo MEC sejam migradas para os ambientes produtivos sob gestão de empresas públicas federais de tecnologia da informação e comunicação, a exemplo da Dataprev.

5.3. Nesse contexto, o SGP e o JE se enquadram no grupo de soluções elegíveis a esse novo modelo de gestão dos recursos de tecnologia, visando garantir que o processo de elegibilidade, comunicação e pagamento dos incentivos do Programa Pé-de-Meia se mantenha de forma robusta e adequada, mesmo com a evolução do Programa em termos de regras e de público atendido.

5.4. Como a migração de ambiente não é um processo rápido, foi incluída no escopo desse ACT análise e proposta para adequações do ambiente tecnológico do MEC visando ampliar a disponibilidade e a segurança das soluções que ainda permanecem nesse ambiente.

5.5. Pelo mesmo motivo, foi tomada a decisão pelo MEC de formalizar este ACT para promover ações necessárias à internalização das soluções pela Dataprev, em paralelo às tratativas para a formalização de contrato de prestação de serviços entre as partes.

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. **Objetivo Geral:** Execução de atividades preliminares necessárias para subsidiar a internalização pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev das soluções de tecnologia que atendem ao Sistema Gestão Presente, ao aplicativo Jornada do Estudante e a demandas de transformação digital no Ministério da Educação.

### 6.2. Objetivos específicos:

- a) Planejamento da validação do processamento dos critérios de elegibilidade para o pagamento dos incentivos do Programa Pé-de-Meia;
- b) Planejamento da internalização da infraestrutura DTHP do Sistema Gestão Presente – SGP;
- c) Planejamento da internalização da infraestrutura DTHP do Jornada do Estudante – JE; e
- d) Levantamento de demandas de Transformação Digital a serem conduzidas pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação – STIC/MEC. incluir ação específica/prazo no plano de ação

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. O MEC, por meio da STIC, coordenará a interlocução entre a Dataprev e as Secretarias de Ensino Básico - SEB e da Secretaria de Ensino Superior - SESU, respectivamente responsáveis pelos TEDs com a UFAL e UFSC, para o cumprimento das etapas previstas no Plano de Ação.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORA DO ACT

8.1. Pela Dataprev: Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados.

8.2. Pelo MEC: Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Validação de qualidade do processo de elegibilidade e pagamento de incentivos do Programa Pé-de-Meia executado por meio do SGP com indicações de pontos de melhoria, se necessário;

9.2. Preparação de todas as partes interessadas (Dataprev, Ufal e UFSC) para a viabilização da migração e posterior operacionalização das soluções; e

9.3. Identificação das ações de melhoria que possam ser aplicadas pela STIC/MEC para o aprimoramento da segurança e disponibilidade do ambiente interno do MEC.

## 10. PLANO DE AÇÃO

GRUPO DE AÇÕES	AÇÃO	RESPONSÁVEL*	INÍCIO	DURAÇÃO
Ações Preparatórias	Workshop de Nivelamento	MEC/Dataprev	25/11/2024	10 dias
	Planejamento da Análise de Qualificação dos Beneficiários do PDM	MEC/Dataprev	05/12/2024	10 dias
	Planejamento do Processo de Desenvolvimento para o SGP, PDM e JE	MEC/Dataprev	05/12/2024	20 dias
	Estudo das Necessidades quanto aos Ambientes do SGP, PDM e JE	MEC/Dataprev	05/12/2024	20 dias
	Estudo das Necessidades de Aprimoramento do Ambiente Interno de TI do MEC	MEC/Dataprev	16/12/2024	20 dias
Ações Executórias	Execução da Qualificação dos Beneficiários do PDM	Dataprev	16/12/2024	15 dias
	Formalização do Processo de Desenvolvimento para o SGP, PDM e JE	MEC/Dataprev	16/12/2024	15 dias
	Testes e avaliação para a migração do SGP, PDM e JE	MEC/Dataprev	16/12/2024	15 dias
	Formulação de Propostas para o Aprimoramento do Ambiente de TI do MEC	Dataprev	16/12/2024	15 dias

Entregáveis	Relatório de Qualificação	Dataprev	13/01/2025	10 dias
	Relatório de Melhorias na Arquitetura do SGP, PDM e JE	Dataprev	27/01/2025	10 dias
	Plano de Migração do SGP, PDM e JE para a Dataprev	Dataprev	27/01/2025	10 dias
	Documento de Visão para os Aprimoramentos da Infraestrutura de TI do MEC	Dataprev	27/01/2025	10 dias

\* O MEC deve garantir a participação de integrantes da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, Secretaria de Educação Superior - SESu, Secretaria de Educação Básica - SEB, Universidade Federal de Alagoas - Ufal e Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC; e a Dataprev, a participação de integrantes da Superintendência de Produtos de Dados e Análise - SUDA, Superintendência de Gestão Tecnológica e de Produtos de Plataforma - SUPT, Superintendência de Arquitetura, Produto e Plataformas de Infraestrutura de TIC - SUAP, Superintendência de Relacionamento Comercial e Mercados - SURC, sempre conforme a necessidade de cada ação.

---

Referência: Processo nº 23000.039513/2024-91

SEI nº 5369861

---

Criado por [EdivarNoronha](#), versão 15 por [EdivarNoronha](#) em 21/11/2024 13:15:02.